LEI Nº 145, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.976.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder pensão mensal e intransferível à viúva do ex-servidor municipal; BENEDITO JOSÉ DA SILVEIRA".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte...

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizado a conceder a partir de 07 de outubro de 1.976, à Dª Carolina da Silveira Reis, viúva do ex-servidor municipal Benedito José da Silveira, uma pensão mensal e intransferível no valor de 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos do aludido servidor enquanto perdurar a viuvez.-

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão atendidos por Dotações próprias consignados no Orçamento vigente, suplementados ao necessário.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (24/11/1.976).-

RUDNEY FRACARO
= Presidente daCâmara Municipal=

LEI Nº 146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.976

"Dispõe sobre nova denominação de via pública:

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I...

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se Rua Prof. Luiza Milan a via Pública conhecida como Rua São Marcos, que tem princípio na Av. João Osorio e fim aa Rua Santa Terezinha.

ARTIGO 2º:- Fica mantido o nome de Rua São Marcos, na via Pública compreendido entre a Rua D. José Gaspar e Rua Prof. Luiz Milan.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1976.-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

LEI Nº 147, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desligar-se do consorcio intermunicipal de Promoção Social".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizado a desligar-se do Consórcio Intermunicial de Promoção Social.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.976.-

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal =

;/

LEI Nº 148, DE 09 D. DEZEMBRO DE 1.976

"Estima a Receita Fixa e Despesa do Município de - São João da Boa Vista, para o exercício de 1977.-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I...

ARTIGO 1º:- O Orçamento geral do Municipio de São João da Boa - Vista, para o Exercício Financeiro de 1.977 estima-a Receita e Fixa de Despesa em CR$ 33.500.000,00 -- (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros)- discriminados pelos anexos realizados mediante a -- arrecadação dos tributos, Rendas e outras Receitas: correntes e de Capital, na forma da legislação em - vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2 com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr.$ 15.342.620,00	
Receita Patrimonial	Cr.$ 408.000,00	
Transferências Correntes	CR.$ 10.966.730,00	
Receitas Diversas	Cr.$ 1.100.000,00	
		Cr$ 27.817.350,00

2- RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens Imóveis e Móveis	CR$ 20.000,00	
Transferência de Capital	CR$ 3.162.650,00	
Cobrança de Dívida Ativa	CR$ 2.500.000,00 -	
		CR$ 33.500.000,00

ARTIGO 3º:- A despesa será realizada conforme discrimunação dos anexos "Progeama de trabalho" e " natureza da Despesa", que / apresenta o seguinte desdobramento:

1- DEPESAS POR FUNÇOÊS DE GOVERNO

01 - Legislativa	CR$ 1.165.172,00
03 - Administração e planejamento	CR$ 8.594,378,00
04 - Agricultura	CR$ 287.500,00
05 - Comunicaçoẽs	CR$ 284.600,00
06 - Defesa Nacional e segurança Pública	CR$ 529.000,00
08 - Educação e Cultura	CR$ 6.292.700,00
10 - Habitação e Hrbanismo	CR$ 8.778.750,00
13 - Saúde e Saneamento	CR$ 937.200,00
15 - Assistência e Previdência	CR$ 2.458.100,00
16 - Transportes	CR$ 4.172.600,00
TOTAL	CR$33.500.000,00